

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Ref.: LICITAÇÃO 5/2019 – Recurso administrativo

A DIMIVIG Vigilância e Segurança Patrimonial Limitada, CNPJ nº 22.236.185/0001-70, identificada no certame, vem, respeitosamente, à I. Presença do Pregoeiro e da Comissão de Licitação pedir reconsideração do Ato que Classificou a proposta da licitante SEGURPRO Vigilância Patrimonial S/A, pelos fatos a seguir expostos:

DOS FATOS

A atual CCT vigente a partir de 1º de maio de 2019 estabelece os seguintes valores para o trabalho noturno na escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga):

1-Salário R\$ 1.622,82
 2-Adicional de periculosidade (30%) R\$ 486,85
 5-Hora extra noturna (intervalo intrajornada) R\$ 258,91
 6-Adicional noturno R\$ 230,15
 7-Hora Extra noturna reduzida (52min) R\$ 258,91
 9-DSR sobre intervalo intrajornada (1/6) R\$ 43,15
 10-DSR sobre ad. noturno (1/6) R\$ 38,36
 11-DSR sobre Hora extra noturna (1/6) R\$ 43,15
 Remuneração total mensal a ser paga/exceto ben. indiretos.... R\$ 2.982,30

Pois bem, a arrematante cotou em sua planilha de custos, como maior remuneração a ser paga ao trabalhador noturno a importância mensal de R\$ 2.613,34, bem abaixo da remuneração devida.

Assim, deixou de prover como remuneração a ser paga mensalmente ao trabalhador noturno (Hora extra hora noturna reduzida) no valor de 258,91 + 1/6 sobre esse valor. [H. Extra noturna=60min-52,5min=7m,5s x 7horas (22h às 5h) x 15 plantões/52,5=15 horas] ou seja:

Valor não cotado.....(258,91+43,15) = R\$ 302,06
 Total de taxas, impostos e encargos soc. cotados (80,69%) = R\$ 243,73
 (exceto uniforme, tx adm. 4,26%, lucro 3%, VT e VA)
 Total da remuneração+taxa+imp.+enc.sociais correto.....=R\$ 545,79
 Valor por vigilante cotado na planilha de custos..... =R\$ 5.998,92
 Valor correto em virtude da maior remuneração..... =R\$ 6.544,71

Valor correto por posto (6.544,71 x 2)..... =R\$ 13.089,42
 2 Postos noturno..... =R\$ 26.178,84
 3 Postos diurno [(5.225,25 x 2) x 3 postos]..... =R\$ 31.351,53
 Valor correto com a remuneração devida..... =R\$ 57.530,37

Portanto FOI SUPRIMIDA DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS TRABALHADORES NOTURNOS o valor de R\$ 2.183,18 (dois mil, cento e oitenta e três reais, dezoito centavos) que torna a proposta inexecutável por não cobrir os custos operacionais do serviço a ser contratado.

Dessa forma leva vantagem indevida sobre as demais licitante para contratar com o MPF/PGR-AP, se a proposta for aceita com a supressão do direito do trabalhador.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente".[1] Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente

relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecutabilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a executabilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta."

A fim de que a prerrogativa deferida ao licitante possa ser exercida de modo eficaz, necessário se faz que os parâmetros a partir dos quais será aferida a inexecutabilidade sejam de seu conhecimento, do que decorre que tais parâmetros devem estar devidamente descritos em edital, obrigatoriedade que, ademais, decorre do art. 40, VII da Lei de Licitações. Ainda, de modo a viabilizar o pleno exercício do direito de impugnação pelo licitante, impõe-se à Administração o dever de explicitar os motivos que a levaram a concluir pela inexecutabilidade de determinada proposta, uma vez que, apenas ciente do juízo efetivado por aqueles responsáveis pelo julgamento/desclassificação, poderá o licitante demonstrar que a decisão não apreciou adequadamente o conteúdo de sua proposta.

PEDIDO

À vista de todo exposto requer:

1-Que seja dada a arrematante possibilidade de demonstrar a executabilidade da proposta com as horas extras noturna reduzida e seu adicional de + 1/6 de DSR sobre (52min), que equivale 15 horas extras mensal por trabalhador a ser acrescida em sua planilha de custos.

2-Que, se não restar demonstrada a executabilidade da proposta após inserido o acréscimo do item 1, seja desclassificada a proposta apresentada por SEGURPRO Vigilância Patrimonial S/A por ter apresentado PREÇO MENSAL MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL no valor de R\$ 55.347,19 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais, dezenove centavos), POR TER SUPRIMIDO PARTE DA REMUNERATÓRIO DO TRABALHADOR EM SUA PROPOSTA COMERCIAL.

São estes os termos em que, pede deferimento.

Macapá/AP, 23 de setembro de 2019.

Alcilena Silva de Matos
Sócia
DIMIVIG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Fechar